

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 675/76

INTERESSADO: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO: Concurso Vestibular de 1976 - Relatório

RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 572/76 - CÂMARA DE COMISSÃO DO 3º GRAU - APROVADO EM ____

COMUNICADO AO PLENO EM 28/07/76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A faculdade de Direito de São Bernardo do Campo encaminhou a aprovação do Conselho Estadual de Educação o relatório do concurso vestibular de 1975, realizado sob a supervisão do professor Paulo Celso Resende Rangel, designado ainda pela CESESP.

O Supervisor e a Coordenadoria são pela aprovação do relatório, a vista do concurso ter obedecido à legislação Pertinente.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Seguir do o edital, as provas usaram sobre as seguintes disciplinas: I - Comunicação e Expressão (Redação), Literatura Brasileira e Conhecimentos Gramaticais e Francês ou Inglês (peso 2); II - Estudos Sociais (História Geral, História do Brasil, Geografia Geral e Geografia do Brasil) (peso 1); III - Organização Social e Política do Brasil (peso 1); IV - Ciências (Matemática, Física. Química e Biologia) (Peso 1).

Ter-se como pacífico que, segundo a portaria, MEC nº 53, de 23 de janeiro de 1975, os itens ou questões sobre Comunicação e opressão, compreendendo conhecimento da Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, não devem ser acrescidos da outros

sobre língua estrangeira. As provas deverão ser em número de quatro; eventualmente, uma delas poderá ser uma prova de língua moderna estrangeira, como enuncia a alínea "a" do artigo 5º da citada Portaria, e confirma o §6º do mesmo artigo.

A escola não justifica a preferência da prova de Organização Social e Política do Brasil em lugar de Inglês ou Francês.

Diz, o edital que as vagas são de 240 para cada um dos turnos.

Para o período diurno, inscreveram-se 254 candidatos. Treze desistirão, não foram classificados; 234 em condições de matrícula.

Para o período noturno, inscreveram-se 978 candidatos. Oitenta e sete desistiram; 37 não foram classificados; 614 não lograram vagas; 240 com direito à Matrícula.

Dos classificados para o turno noturno, 74 candidatos procediam dos exames supletivos; 67 do colegial, segundo a nomenclatura do relatório; 49 do curso técnico de contabilidade.

No período diurno, 80 candidatos vieram do colegial, ainda conforme a nomenclatura do relatório; 74 dos exames supletivos; 32 dos cursos técnicos de contabilidade.

Sob o ponto de vista formal, salvo a ocorrência assinalada a respeito da prova de Comunicação e Expressão, o concurso vestibular atendeu ao disposto na legislação pertinente.

II - CONCLUSÃO

Sem prejuízo de eventual reexame, aprova-se o relatório da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, referente ao concurso vestibular de 1976.

São Paulo, 08 de julho de 1976.

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21 de julho de 1976.

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em exercício